



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Dilermando de Aguiar  
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0127/2021 de 10 de agosto de 2021.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL  
(Lei Municipal nº 191/2001)  
Período: De 10/08/2021 a 10/09/2021.  
Local: Mural da Prefeitura.

Miguel Taschetto Eggres  
Diretor de TI e Legislação

Altera o Anexo Único do Decreto Executivo Nº 0072/2021 de 18 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações - Modelo 3As, para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Dilermando de Aguiar/RS, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal.

ANAMARIA LIMA DE LIMA, Prefeita Municipal em exercício de Dilermando de Aguiar-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e CONSIDERANDO:

- O Decreto Estadual nº. 56.025 de 09 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto Estadual Nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações - Modelo 3As, para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterou o estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências.

- O Decreto Executivo Municipal nº 072 de 18 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações - Modelo 3As, para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Dilermando de Aguiar/RS, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único do Decreto Executivo Nº 0072/2021 de 18 de maio de 2021, diante da edição do Decreto Estadual nº. 56.025 de 09 de agosto de 2021, o qual alterou o Decreto Estadual Nº 55.882 de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações - Modelo 3As, para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterou o estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registre e publique-se.

Luiz Carlos Wagner  
Secretário de Administração e Fazenda

Anamaria Lima de Lima  
Prefeita em Exercício  
Prefeitura de Dilermando de Aguiar/RS

Anamaria Lima de Lima

**DECRETO N° 56.025, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos, II, V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO  
PROTÓCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS**

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li></ul>
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"><li>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para</li></ul>

					cada 2m <sup>2</sup> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil  <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil  <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil  <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil  <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil  <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);</li> <li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>- Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."</li> </ul> </li> </ul>
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil  <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> </ul>
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de</li> </ul>

					ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m <sup>2</sup> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;</li> </ul>
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil  <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil  <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil  <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil  <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:  <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil  <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>▪ <b>Feiras livres</b> – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;</li> </ul>
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> </ul>

	residências				Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m <sup>2</sup> de área útil
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;</li> <li>- Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> </ul>
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;</li> <li>- Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência;</li> <li>- Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>- Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>- Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;</li> <li>- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</li> <li>- Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>- Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;</li> <li>- Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li> <li>- Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li> <li>- Intervalo min. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e</li> </ul>

					permitir higienização.
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</li> <li>▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul>
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</li> <li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> <li>- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li> </ul> </li> <li>▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li> <li>▪ Fechamento das demais áreas comuns.</li> </ul>
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";</li> </ul> </li> <li>▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;</li> <li>▪ Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).</li> </ul>
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo;</li> <li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</li> <li>▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</li> </ul>
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado,	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo</li> </ul>

	metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)			sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</li> <li>▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.</li> </ul>
Educação	<b>Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)</b>	85	Médio	Portaria SES-SEEDUC nº 01/2021  Distanciamento mínimo de 1,0 metro entre as pessoas em ambientes fechados.  Transporte escolar conforme Portaria SES-SEEDUC nº 01/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.</li> <li>▪ <b>Ensino híbrido</b>, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.</li> </ul>
Educação	<b>Formação de Condutores de Veículos</b>	85	Médio		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;</li> <li>▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;</li> <li>▪ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	<b>Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)</b>	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021;  Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;</li> <li>▪ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos;</li> <li>▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização;</li> <li>▪ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>▪ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;</li> </ul>
Administração e Serviços	<b>Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares</b>	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021;  Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;  Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;</li> <li>▪ Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;</li> <li>▪ Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;</li> <li>▪ Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;</li> <li>▪ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.</li> </ul>
Administração e Serviços	<b>Missas e Serviços Religiosos</b>	94	Alto		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares;</li> <li>▪ Ocupação intercalada de</li> </ul>

					<p>assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;</li> <li>▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.</li> </ul>
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares);</li> <li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021;  Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;  Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);</li> <li>▪ Estabelecimento e rígido controle da <b>ocupação máxima</b> de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;</li> <li>▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;</li> <li>▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;</li> <li>▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;</li> <li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<u>Todas -</u> Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;  Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Autorização prévia do(s) município(s) sede;</li> <li>▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”.</li> <li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>

				<b>Futebol Profissional:</b> - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	
Educação	<b>Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas</b>	85	Alto		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.".</li> <li>▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	<b>Clubes sociais, esportivos e similares</b>	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil <b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil</li> <li>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."</li> <li>- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc.";</li> <li>- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".</li> <li>- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".</li> </ul> </li> <li>▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;</li> <li>▪ Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);</li> <li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	<b>Eventos infantis, sociais e de entretenimento</b>	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por</li> </ul>

	em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares			Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;  Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;  Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	<p>tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Ambiente aberto:</b> 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil</li> <li><b>Ambiente fechado:</b> 1 pessoa para cada 16m<sup>2</sup> de área útil</li> <li><b>Público máximo de 70 pessoas;</b></li> <li><b>Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;</b></li> <li><b>Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</b></li> <li><b>Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);</b></li> <li><b>Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</b></li> <li><b>Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</b></li> <li><b>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</b></li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	<b>Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado</b>	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada;  Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	<b>Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares</b>	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021;  Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete	<ul style="list-style-type: none"> <li><b>Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;</b></li> <li><b>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc):</b> 1 pessoa para cada 8m<sup>2</sup> de área útil</li> <li><b>Ambientes com público sentado:</b> 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> de área útil</li> </ul> </li> <li><b>Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Permite:</b> 2 metros entre pessoas;</li> <li><b>Não permite:</b> 1 metro entre pessoas;</li> </ul> </li> <li><b>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;</b></li> <li><b>Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;</b></li> <li><b>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</b></li> <li><b>Inicio e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</b></li> <li><b>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</b></li> <li><b>Priorização para venda e</b></li> </ul>

				de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	<ul style="list-style-type: none"> <li>conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> <li>Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;</li> <li>Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</li> </ul>
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Círcos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	<p><b>Público exclusivamente sentado, com distanciamento;</b></p> <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- até 300 pessoas: sem necessidade de autorização;</li> <li>- de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede;</li> <li>- de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</li> <li>- acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares;</li> <li>Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Permite: 2 metros entre grupos;</li> <li>- Não permite: 1 metro entre grupos;</li> </ul> </li> <li>Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;</li> <li>Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;</li> <li>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</li> <li>Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li> <li>Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</li> <li>Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</li> <li>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li> <li>Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li> <li>Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> </ul>

Cultura, Esporte e Lazer	<b>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</b>	91, 93	Alto	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:           <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Com Selo MTur:</b> 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI</li> <li>- <b>Sem Selo MTur:</b> 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI</li> </ul> </li> <li>▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;</li> <li>▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;</li> <li>▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</li> <li>▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;</li> <li>▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;</li> <li>▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</li> <li>▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;</li> <li>▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;</li> <li>▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</li> <li>▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".</li> </ul>
--------------------------	--	--------	------	--

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 9 de agosto de 2021.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

**RANOLFO VIEIRA JUNIOR,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**EDUARDO CUNHA DA COSTA,**  
Procurador-Geral do Estado.

**ARITA BERGMANN,**  
Secretária de Estado da Saúde.

**CLAUDIO GASTAL,**  
Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão.

**MARCO AURÉLIO CARDOSO,**  
Secretário de Estado da Fazenda.

**LUÍS DA CUNHA LAMB,**  
Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia.

**LUIZ CARLOS BUSATO,**  
Secretário de Estado de Articulação e Apoio aos Municípios.